

PORTARIA CREFITO-11 N° 27, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Altera o artigo 5º, inciso III, e artigo 6º, inciso III, e anexo I, da Portaria CREFITO-11 n° 26 de 28 de abril de 2021; Regulamentação do uso de suprimento de fundos previsto nos artigos 45 a 47 do Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO – CREFITO 11, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 6.316/75, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a previsão no art. 74, § 3º, do Decreto-Lei n° 200/67 que dispõe “em casos excepcionais, quando houver despesa não atendível pela via bancária, as autoridades ordenadoras poderão autorizar suprimentos de fundos, de preferência a agentes afiançados, fazendo-se os lançamentos contábeis necessários e fixando-se prazo para comprovação dos gastos”;

Considerando a previsão do art. 45 a 47 do Decreto Federal n° 93.872/1986, o qual regulamentou o Pagamento de despesas por meio de Suprimento de Fundos; Considerando a previsão da Portaria do Ministério da Fazenda n° 95, de 19 de abril de 2002;

Considerando a orientação do Acórdão TCU 78/2010-Plenário: “Oriente os servidores, no caso de realização de despesa por meio de suprimento de fundos, a realizar pesquisa de preço com no mínimo três cotações, de modo a aferir a adequação do preço cobrado aos de mercado, em observância ao princípio da economicidade;

Considerando a orientação do Acórdão TCU 3754/2009-Primeira Câmara “nos processos de suprimento de fundos, as despesas e sua necessidade, não se limitando a acrescentar a nota fiscal ao processo, e componha os processos com demonstrativos mensais, cópia das faturas do cartão corporativo e cópia da nota de empenho”;

Considerando que a utilização do suprimento de fundos para pagamento de despesas por autarquia federal deve ocorrer de forma excepcional, com despesas, mediante justificativa e inclusão na contabilização das contas do ordenador de despesas realizadas, ficando as despesas passíveis de planejamento subordinadas a procedimento licitatório;

Considerando o artigo 5º, inciso III, da Portaria CREFITO-11 nº 26 de 28 de abril de 2021;

Considerando o artigo 6º, inciso III, da Portaria CREFITO-11 nº 26 de 28 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 5º, inciso III, e artigo 6º, inciso III, e o anexo I da Portaria CREFITO -11 nº 26 de 28 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

DA CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 5º As utilizações para as despesas eventuais descritas no art. 1º desta Portaria ficarão limitadas a (Anexo D):

I - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" do art. 23, da Lei nº 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia;

II - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei nº 8.666/93, para outros serviços e compras em geral;

III – Fica estabelecido o percentual de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei mencionada, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, sendo que os limites a que se refere este item são os de cada despesa, vedado o fracionamento.

Art. 6º Quando utilizado o suprimento de fundos mediante Cartão de Pagamento para utilização do CREFITO-11, as utilizações para as despesas eventuais acima descritas ficarão limitadas a (Anexo I):

I - 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" do art. 23, da Lei no 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia;

II - 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei nº 8.666/93, para outros serviços e compras em geral;

III – Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) do valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de 1% (um por cento) do valor constante na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei mencionada, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, sendo que os limites a que se refere este item são os de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11

ANEXO 01

Suprimento de fundos	
Obras/Serviços de Engenharia Teto modalidade convite R\$ 330.000,00 (art. 23, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993. Atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018)	Compras em geral Teto modalidade convite R\$ 176.000,00 (art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993. Atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018)
Valor máximo do suprimento para despesas eventuais de Obras/Serviço de Engenharia: R\$ 16.500,00 (art. 5º, inciso I, da presente Portaria)	Valor máximo do suprimento para despesas eventuais Serviços comuns: R\$ 8.800,00 (art. 5º, inciso II, da presente Portaria)
Valor por despesa eventual de Obras/Serviço de Engenharia: R\$ 825,00 (art. 5º, inciso III, da presente Portaria)	Valor por despesa eventual de Serviços Comuns: R\$ 440,00 (art. 5º, inciso III, da presente Portaria)

Suprimento de fundos por meio de Cartão de Pagamento	
Obras/Serviços de Engenharia Teto modalidade convite R\$ 330.000,00 (art. 23, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993. Atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018)	Compras em geral Teto modalidade convite R\$ 176.000,00 (art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993. Atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018)
Valor máximo do suprimento para despesas eventuais de Obras/Serviço de Engenharia: R\$ 33.000,00 (art. 6º, inciso I, da presente Portaria CREFITO-11)	Valor máximo do suprimento para despesas eventuais Serviços comuns: R\$ 17.600,00 (art. 6º, inciso II, da presente Portaria CREFITO-11)
Valor por despesa eventual de Obras/Serviço de Engenharia: R\$ 3.330,00 (art. 6º, inciso III, da presente Portaria)	Valor por despesa eventual de Serviços Comuns: R\$ 1.176,00 (art. 6º, inciso III, da presente Portaria)